



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER CME Nº 09/2019, de 12 de novembro de 2019

INTERESSADO: Maria das Dores Pereira Chaves – Diretora da Escola Cecília Meireles		
ASSUNTO: Solicita autorização de funcionamento da Escola Cecília Meireles e validação dos estudos da educação infantil (etapa pré-escola), referente aos anos de 2014 a 2019.		
RELATORA: Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva		
Processo CME nº 036/2018, datado de 06/12/2018	Aprovado pelo Conselho Pleno em 12/11/2019	Publicado em D.O. do Município de Caetité ____/____/____
I – RELATÓRIO O presente processo foi requerido pela diretora e proprietária da Escola Cecília Meireles, Sra Maria das Dores Pereira Chaves, em 06 de dezembro de 2018, para que se desse início ao processo de Autorização de Funcionamento da Escola Cecília Meireles e validação dos estudos da educação infantil (etapa pré-escola), entre os anos de 2014 e 2019. O referido processo foi registrado neste Conselho Municipal de Educação através do nº 036/2018, com recebimento datado de 06 de dezembro de 2018.		
II – FUNDAMENTAÇÃO A solicitação baseia-se no que prescreve a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)), a Resolução do CNE nº 02, que define diretrizes para matrícula inicial de crianças na educação infantil e no ensino fundamental, a Resolução do CNE nº 05, de 17/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução nº 006/2004 deste Conselho. Seguindo os trâmites legais, a gestora solicita ao Conselho Municipal de Educação visita da Comissão de Inspeção Escolar para análise e verificação prévia da instituição que aconteceu por mais de uma vez, com diferentes conselheiros. Durante a verificação prévia a comissão de inspeção, procedendo a análise documental, da estrutura física, pedagógica e profissional da instituição, constatou que a acessibilidade precisa ser garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical, com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme orienta a norma técnica NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Foi pontuado que as salas de aula são pequenas, a biblioteca é adaptada e divide espaço com caixas de brinquedos guardados em prateleiras, inexistente grade de proteção nas janelas, não possui laboratórios, sala de professores, auditório, pátio coberto para realização de atividades coletivas, área de serviço, despensa, depósito de material de limpeza, espaço verde para prática de atividades físicas/artísticas, sanitário para professores e sala de arquivo. O sanitário das crianças é unissex, com três vasos no mesmo espaço, sem divisória, não atende a demanda e deve ser adaptado para cadeirante. Como não possui berçário, as crianças descansam em colchões e colchonetes espalhados pelo chão da sala de aula. A escola não dispõe		



de equipamentos e materiais voltados para pessoas com deficiência, materiais didático-pedagógicos, equipamentos de educação física e nem material para prática de esportes. A Escola Cecília Meireles indis põe de pessoal de apoio, auxiliar de classe e coordenador pedagógico.

A escrituração escolar e os arquivos encontram-se incompletos, não atendendo as exigências legais da Resolução CME nº 006/2004. O Projeto Político Pedagógico da Escola Cecília Meireles apresenta contextualização, organização das atividades pedagógicas, proposta de formação continuada para os profissionais envolvidos no processo educacional, uma concepção rasa de sociedade, de homem, de educação, de avaliação, de currículo, de conhecimento, de cultura entre outros. A apresentação da missão da escola, o levantamento de dados sobre aprendizagem e a abordagem a respeito das diretrizes pedagógicas foi insuficientemente abordada neste importante documento norteador do processo pedagógico. A Proposta Curricular não leva em consideração o documento referencial de implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), deixando, portanto, a organização do currículo à margem das mudanças pedagógicas do país. O Regimento Escolar anexado ao processo não possui parecer de aprovação do CME. A ficha de matrícula que comprova a escolaridade das crianças nos anos de 2014 a 2018 possui cabeçalho que indica, equivocadamente, a Rede Municipal de Ensino.

É necessário salientar que o espaço físico não apenas contribui para a realização da educação, mas é em si mesmo uma forma de educar. Assim, as exigências pedagógicas para o atendimento das crianças da educação infantil (etapa pré-escola) precisam levar em consideração as condições de segurança, sanitárias, de conforto e de atenção estética, além do rigor nos registros e na escrituração acadêmica.

A documentação deste processo contém as seguintes peças:

- Requerimento da diretora e proprietária, solicitando a Autorização para o funcionamento da Escola Cecília Meireles e a validação da vida escolar nos anos de 2014 a 2019.
- Ofício da diretora da referida unidade de ensino, Maria das Dores Pereira Chaves, encaminhando à então Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sra Telma Jaine da Silva Cardoso Teixeira Bonfim, o processo documental que trata da autorização para o funcionamento desta escola, bem como a tomada de providências cabíveis.
- Dados da unidade de ensino.
- Registro do Mantenedor junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial, Contrato Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ – desatualizados;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da União e Municipal - desatualizadas;
- Relação do corpo administrativo e cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica de cada membro informado.
- Relação do corpo docente e cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica dos professores informados.
- Inventário e relação de brinquedos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Cópia do Alvará de Fiscalização e Funcionamento, válido para o exercício 2018;
- Cópia do Alvará Sanitário da Secretaria de Saúde de Caetité, emitido em 2018;
- Escritura do imóvel onde funciona a Escola Cecília Meireles;
- Planta arquitetônica do imóvel;
- Cópia do Projeto Político Pedagógico 2018;
- Cópia da Proposta Curricular;
- Cópia do Regimento Escolar ainda sem análise e parecer do CME;
- Matriz Curricular da Educação Infantil (etapa pré-escola), referente ao ano de 2018;
- Laudo e Formulário de verificação prévia emitido pela comissão do CME;
- Cópia da Ficha de Matrícula das crianças de 2014 a 2018;

Não constam no corpo desse processo os seguintes documentos:

- Planilha de custo e planejamento econômico-financeiro para manter a instituição;
- Plano de Capacitação permanente dos recursos humanos;
- Plano de trabalho do docente nas séries ofertadas;

Feita a análise dos documentos, segue a relatoria do processo:

Em análise ao Processo CME nº 036/2019 constatou-se que a referida unidade é uma entidade privada de ensino inscrita no CNPJ sob o nº 18.992.970/0001-86 e na junta comercial sob o NIRE 29104904016. É mantida e administrada pela Sra Maria das Dores Pereira Chaves, foi fundada em 18 de dezembro de 2012 com o nome de Espaço Infantil Crescendo e Aprendendo e renomeada para Escola Cecília Meireles que permanece atualmente. Está localizada na Rua Monte das Oliveiras, nº 55, Bairro Alto do Cristo, na cidade de Caetité-BA e atende crianças de 03 a 09 anos de idade. É importante salientar que a oferta do ensino fundamental, para crianças a partir dos 6 anos de idade, na rede privada, deve ser regulamentada pelo Núcleo Regional de Educação – NTE 13.

Conforme descrito no histórico da instituição, o início dos trabalhos deu-se com o acolhimento de crianças enquanto os pais saíam para trabalhar. Com a necessidade de inserção desse público na educação formal houve a ampliação da função e da oferta dos serviços, transformando-se numa escola de educação infantil (etapa pré-escola). Atende crianças oriundas do próprio bairro, do centro da cidade e de bairros adjacentes. O prédio utilizado é particular e foi adaptado para a oferta da educação infantil (etapa pré-escola), realidade bastante comum nas instituições privadas que atendem essa modalidade de ensino em nossa cidade. É preciso considerar que o espaço físico se relaciona automaticamente com o desenvolvimento da criança, pois a forma como é estruturado pode influenciar de forma positiva ou negativa, tornando-se um elemento indispensável a se observar. Não obstante, no laudo da visita feita pela comissão de verificação prévia ficou claro que a falta de acessibilidade, o tamanho inferior ao mínimo exigido para as salas de aula, a ausência de grades de proteção nas janelas e o número insuficiente de espaços dificulta o bom andamento das atividades pedagógicas no local.

O sanitário existente está próximo às salas de aula, no entanto não possui adequação para a altura das crianças de educação infantil e nem acessibilidade para pessoas com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



deficiência, conforme exige a lei. Não possui portas separando os sanitários individuais, não distingue o masculino do feminino, não tem chuveiro e não é exclusivo para as crianças, pois os professores e funcionários utilizam o mesmo espaço.

O espaço utilizado como refeitório deveria dispor de mesas e cadeiras (ou bancos) na altura adequada para cada faixa etária, valorizando a autonomia das crianças e evitando posturas incorretas e inadequadas que gerem danos à saúde. Esta é a área destinada para a alimentação das crianças e tem um papel fundamental para a socialização e autonomia.

De acordo com os parâmetros, a área de recreação é fundamental para que as crianças possam interagir umas com as outras. Deve proporcionar desenvolvimento de jogos, brincadeiras e atividades coletivas, proporcionando uma leitura de mundo, através das atividades e do espaço oferecido. No entanto, o espaço é bastante vago sem nenhum aparelho fixo de recreação e com ausência de brinquedos. O piso é irregular, deixando a desejar em termos de segurança e não há arborização, aspecto que interfere de forma positiva na estimulação da curiosidade e da criatividade da criança.

A brinquedoteca e a biblioteca dividem o espaço de 7,95 m², acumulando funções determinantes para o desenvolvimento infantil em tamanho insuficiente e inadequado, considerando que as prateleiras e mobiliário existentes diminuem a área livre para movimentação, o conforto e o aconchego das crianças. É essencial que os brinquedos respeitem as dimensões de cada faixa etária, sejam constituídos de material atóxico, inquebráveis, sem pontas ou peças pequenas e regulamentados pelo Inmetro, a fim de evitar acidentes com as crianças.

Inexiste também área verde com local para pomar, horta e jardim em dimensões condizentes com o número de crianças atendidas na instituição.

De acordo com a Lei 9.394/96, na seção II, referente à Educação infantil, artigo 29 que esta tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Neste contexto do desenvolvimento integral, enfatizamos o aspecto físico, proporcionando a qualidade da educação como base da educação infantil, pois, de acordo com Frago e Escolano (1995, p. 69) o espaço escolar não apenas é um “cenário” onde se desenvolve a educação, mas sim “uma forma silenciosa de ensino”.

A atenção à saúde das crianças é um aspecto muito importante do trabalho em instituições de educação infantil. Além de todas as inadequações descritas, o prédio dispõe de equipamentos de prevenção de incêndio, descarga elétrica, iluminação de emergência e nem piso tátil para pessoas com deficiência.

A equipe administrativa é composta pela diretora e pela secretária escolar. O corpo docente é composto por três profissionais com formação acadêmica mínima exigida em lei, inexistindo coordenador pedagógico e auxiliar para ajudar a professora nas diversas ações e atividades com as crianças pequenas, visando a promoção de seu desenvolvimento integral no aspecto físico, psicológico, intelectual e social.

Em relação a parte documental do processo da Escola Cecília Meireles é importante destacar que se encontra desalinhada com o que propõe a Base Nacional Comum Curricular. Faz-se necessário analisar o documento referencial e ajustar à proposta pedagógica da escola em questão, considerando que é uma mudança relevante no processo de ensino e aprendizagem, pois orienta os conhecimentos e as habilidades essenciais que crianças de todo o país têm o direito de aprender – ano a ano. Vale



ressaltar que a BNCC de Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagem, sendo eles: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Assim, a escola deve promover momentos de análise e discussão do documento referencial com sua equipe pedagógica e administrativa que desembocará nos ajustes necessários para reelaboração dos documentos norteadores do processo ensino-aprendizagem, como projeto político pedagógico, proposta curricular e matriz curricular. Na sequência a instituição deve promover formação continuada aos docentes para que a prática corresponda ao que propõe a teoria e acompanhar a aprendizagem dos alunos com base nos objetivos pedagógicos propostos.

Autorizar o funcionamento de instituições de ensino que ofertem os serviços de educação infantil (etapa pré-escola) implica o respeito a legislação vigente no que se refere a necessária construção de projeto pedagógico que considere a criança na sua totalidade, integrando cuidado e educação nas atividades cotidianas. Além disso, a gestão deve ser compartilhada com as famílias, promovendo continuamente a formação dos profissionais

Faz-se necessário destacar que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, é também regulamentada pela Resolução do CNE nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define a fiscalização e a supervisão das instituições ofertantes pelos órgãos competentes, destacando-se o Conselho Municipal de Educação como controle social. Esse mesmo documento determina que é obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise das peças do processo permite as seguintes considerações:

A infraestrutura, a disposição dos espaços da instituição, os recursos didáticos e pedagógicos atendem parcialmente às normas vigentes, comprometendo o desenvolvimento da proposta pedagógica;

O Projeto Político Pedagógico, a Proposta Curricular e o Regimento Escolar não estão alinhados com o que propõe a Base Nacional Comum Curricular para a educação infantil;

A instituição de ensino não dispõe de coordenador pedagógico e auxiliar de sala de aula, de acordo com a legislação vigente.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de equipamentos pedagógicos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da proposta pedagógica.

A equipe gestora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos da unidade escolar de modo a garantir permanentemente a segurança e a saúde das pessoas que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, bem como os elementos de instrução desse processo, o parecer conclui que a Escola Cecília Meireles, localizada na Rua Monte das Oliveiras, nº 55, Bairro Alto do Cristo, na cidade de Caetité-BA, não apresenta condições para a oferta da educação infantil (etapa pré-escola) e propõe que



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



o Conselho Municipal de Educação:

I. Dê um prazo de 180 dias a fim de que a escola atenda aos itens relacionados a seguir para, posteriormente, ter seu pedido de autorização de funcionamento novamente analisado, com emissão de novo parecer:

- a) Adeque o espaço físico às exigências descritas no corpo do processo;
- b) Aumente a quantidade e a qualidade dos materiais pedagógicos e brinquedos;
- c) Ajuste o projeto político pedagógico, a proposta curricular e a matriz curricular ao que propõe a Base Nacional Comum Curricular para educação infantil;
- d) Adapte o espaço da escola aos equipamentos de segurança exigidos, conforme normatização vigente;

II. Valide a vida escolar dos alunos dessa unidade de ensino no período compreendido entre 2014 e 2019;

É o parecer.

Caetité, 12 de novembro de 2019.

Conselheira Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva